



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2020  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 310/2020**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **MARTA BITENCOURT HOMEM DE MESQUITA**, CNPJ nº. 30.939.547/0001-18, com sede na Vila São Simão 13642 cxpost 06 São Simão, CEP 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pela Sra. Marta Bitencourt Homem Mesquita, casada, empresária, CPF n.º 029.231.480-96 e CI nº. 8112788792, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 416/2020, Protocolo Interno nº 414/2020, da modalidade de Dispensa por Justificativa nº 310/2020, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O serviço corporifica-se na **contratação da compra, incluindo o serviço de instalação de câmeras de segurança no prédio sede da Prefeitura Municipal**, conforme descrição abaixo:

| ITEM          | QUANT  | UNID | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                      | V. Unitário | V. Total        |
|---------------|--------|------|-------------------------------------------|-------------|-----------------|
| 01            | 1,00   | Unid | DVR 16 CANAIS FULL HD COM DETECÇÃO FACIAL | 978,00      | 978,00          |
| 02            | 1,00   | Unid | FONTE 12 VOLTS 10 AMPERES                 | 120,00      | 120,00          |
| 03            | 5,00   | Unid | CÂMERAS FULL HD 40 MTS                    | 430,00      | 2.150,00        |
| 04            | 5,00   | Par  | VÍDEO BALUM                               | 20,00       | 100,00          |
| 05            | 10,00  | Unid | HD WD PUPLE CFTV 2 TB                     | 738,00      | 738,00          |
| 06            | 100,00 | M    | CABO UTP CAT5 LINDADO EXTERNO             | 2,30        | 230,00          |
| <b>TOTAL:</b> |        |      |                                           |             | <b>4.316,00</b> |

- a) O local para realização dos serviços será: NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL;  
b) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e qualidade dos materiais para conclusão dos serviços, assim como pelos serviços executados:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA**

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;  
b) Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;  
c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;  
d) Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peça e serviços;  
h) O prazo para execução será de: 15 (quinze) dias, a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor responsável;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do serviço, o valor total de **R\$ 4.316,00** (quatro mil trezentos e dezesseis reais), referente ao objeto desse contrato, sendo pagos em até 30 (trinta) dias em moeda vigente no país, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) e após a **assinatura do contrato**;  
b) O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do (s) serviço (s) através do servidor responsável;  
c) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

d) A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura: nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão da seguinte rubrica:

**(2678) 1.012 – 3.3.90.30.17.00.00 – Material de T.I.C. Consumo**

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01/04/2020.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.  
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 19 de maio de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MARTA BITENCOURT HOMEM DE MESQUITA**  
Marta Bitencourt Homem de Mesquita  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 453.635.600-20

**Aprovado por:**